GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6 do art. 7 do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1 do art. 2 e nos artigos 13 a 16 do Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC no 52000.014234/2006-31, de 27 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos a seguir denominados, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 30 de outubro de 2006, passa a ser o seguinte:

- I produtos metalúrgicos de metais preciosos:
- a) granulação ou corte das matérias-primas;
- b) preparação das cargas;
- c) fundição;
- d) transformação mecânica;
- e) tratamento térmico;
- f) fresagem;
- g) moagem ou peneiragem;
- h) corte; e
- i) tratamento de superfície.
- II produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico:
- a) granulação ou corte das matérias-primas;
- b) preparação e pesagem das cargas;
- c) ataque químico ou eletrolítico;
- d) dissolução;
- e) conversão;
- f) cloração;
- g) filtração;
- h) cristalização;
- i) centrifugação;
- j) desaglomeração;
- 1) secagem ou homogeneização;
- m) peneiragem; e
- n) mistura e homogeneização.
- III amálgamas e ligas de prata para uso odontológico:
- a) granulação ou corte das matérias-primas;
- b) preparação das cargas;
- c) fundição;

- d) fresagem;
- e) secagem;
- f) peneiragem;
- g) tratamento térmico;
- h) ativação;
- i) tratamento de superfície;
- j) mistura; e
- l) granulação do produto.
- § 1. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- § 2 Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas descritas nos incisos de I e III, que não poderá ser objeto de terceirização.
- Art. 2º As matérias-primas utilizadas na fabricação do sulfato de alumínio, citado no inciso II do anexo desta Portaria, não poderão ser oriundas de reprocessamento.

Parágrafo Único. O sulfato de alumínio a que se refere este artigo deverá ter sua comercialização restrita à Amazônia Ocidental.

- Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5 Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 186, de 30 de outubro de 2006.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ANEXO

Produtos	NCM
I - Produtos Metalúrgicos de Metais Preciosos	
ânodo de prata pura	7106.92
prata e suas ligas, em barras, fios, perfis, chapas, lâminas, folhas e tiras	7106.92
prata e suas ligas, em plaquetas, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
soldas de prata em varetas, fios, perfis, pós, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
ouro e suas ligas, em fios, lâminas, chapas, perfis, plaquetas	7108.13
ouro e suas ligas, em outras formas semimanufaturadas	7108.13
ligas de platina em fios	7110.19
ligas de ródio em fios	7110.19
platina e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.19
paládio e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.29

1	7115.10
	7115.90
	7115.90
1 1	7115.90
1 1 3	7115.90
1	8108.90
II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, t	
superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e trat	tamento de
esgoto séptico:	
Sulfato de Alumínio	2833.22.10
	2843.21
	2843.29
•	2843.29
	2843.30
	2843.30
	2843.90
	2843.90
	2843.90
	7106.10
1 1	2818.12
	2833.24
•	2837.19
	2837.20
1	2843.29
1 1	2843.30
^	2843.90
	2904.90
	2918.15
	2922.49
, ,	3402.11
	3402.12
	3402.19
	3814.00
em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3014.00
	3823.19
refinação	3023.17
	3824.90
	3824.90.79
abrilhantador para polimento químico de latão	,,
abrilhantador para polimento eletrolítico de aço inoxidável	
abrilhantador para polimento eletrolítico de alumínio	
1 1	3824.90.79
,	3824.90.90
	3824.90.90
	3824.90.79
	3824.90.79
	3824.90.79
	3824.90.79
	3810.10.10
decapante à base de ácido fosfórico	
decapante à base de ácido sulfúrico	
	3402.90.90
desengraxante à base de carbonatos	

desengraxante à base de gluconatos	
desengraxante à base de graconatos desengraxante à base de metassilicatos	
banho de estanho ácido	3824.90.79
banho de estanho - chumbo	3824.90.79
banho de estamo - criumo banho de fosfato de zinco	3824.90.79
banho de fosfato de zinco	3824.90.79
banho de fosfato zinco / cálcio	3824.90.79
banho de fosfato de manganês	3824.90.79
banho de níquel fosco	3824.90.89
banho de niquel rosco banho de niquel strike	3824.90.89
banho de níquel semibrilhante	3824.90.89
*	
banho de níquel brilhante banho de níquel preto	3824.90.89 3824.90.89
* *	
banho de níquel químico	3824.90.89
banho de ouro strike	3824.90.79
banho de ouro químico	3824.90.79
banho de ouro para folheação	3824.90.79
banho de ouro para douração	3824.90.79
banho de ouro decorativo	3824.90.79
banhos para oxidação	3824.90.79
passivadores para camadas eletro depositadas	3824.90.79
passivadores para depósitos químicos	3824.90.79
passivadores para metais não ferrosos (latão, zamak, zinco e outros)	3824.90.79
removedor de camada de cobre	3824.90.79
removedor de camada de estanho	3824.90.79
removedor de camada de ouro	3824.90.79
removedor de camada de níquel	3824.90.79
removedor de camada de prata	3824.90.79
removedor eletrolítico de cobre	3824.90.79
removedor eletrolítico de cromo	3824.90.79
removedor eletrolítico de níquel	3824.90.79
banho de zinco ácido	3824.90.89
banho de zinco alcalino sem cianeto	3824.90.89
banho de zinco com cianeto	3824.90.89
III - Produtos Odontológicos	
amálgama odontológica	3006.40
ligas de prata para uso odontológico (formas diversas)	7106.92
ligas de ouro para uso odontológico (formas diversas)	7108.13
ligas de platina para uso odontológico (formas diversas)	7110.19
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29